PROJETO DE LEI Nº 182/2022

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Rio das Ostras;

II - aproximar a Câmara Municipal de Rio das Ostras da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Legislativo municipal;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Além das especificações das sugestões, são requisitos obrigatórios do formulário eletrônico indicado no art. 3º desta lei:

I – No caso de interessado pessoa física, o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone e endereço de e-mail;

II – No caso de interessado pessoa jurídica, o nome da pessoa jurídica, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome do representante legal, endereço, telefone, endereço de e-mail.

Art. 4º - As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Informática, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras regulamentará essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras.

Os modelos de gestão democrática e participação popular devem ser implantados de modo que potencialize o atingimento das finalidades públicas e a implementação de políticas eficazes.

Desta forma, ao propor a criação do Bando de Ideias Legislativas é atender 3 (três) objetivos:

a) Promover a legislação participativa no Município de Rio das Ostras;
b) Aproximar a Câmara Municipal de Rio das Ostras da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Legislativo Municipal;
c) Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município de Rio das Ostras.

Quanto a legalidade da proposição, o Banco de Dados Legislativo é destinado à população de Rio das Ostras e, dessa forma, trata-se de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente